



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/83**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos I e II da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e o artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e o que consta do processo CNSP nº 06/83-E,

CONSIDERANDO que lhe incumbe estabelecer a política de previdência privada, objetivando a defesa dos interesses dos participantes de planos e seus beneficiários, de conformidade com o espírito da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do mercado constitui importante diretriz para a implantação da referida política;

**RESOLVE:**

1. A suspensão do exame de novos pedidos de autorização para o funcionamento de entidades abertas de previdência privada, de que trata o item inicial da Resolução CNSP nº 16, de 22.12.81, não se aplica aos casos em que as Sociedades Seguradoras detentoras de Carta Patente do Ramo Vida e que tenham obtido ou venham a obter autorização para operar planos de previdência privada aberta, por meio de departamento especializado, resolvam constituir uma entidade aberta de previdência privada, de fins lucrativos, mediante a desistência formal da concessão pertinente ao Departamento e desde que a matéria seja objeto de prévia consulta à Superintendência de Seguros Privados.

2. As novas Sociedades resultantes da modificação alvitrada no item anterior terão o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de 12 de abril do corrente ano, prorrogável por idêntico período, a critério da Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, para início de suas operações, sob pena de cancelamento da respectiva Carta Patente.

3. Idêntica medida de cancelamento será adotada em relação às demais entidades que já obtiveram a competente concessão governamental para operar planos de previdência privada aberta, esclarecido que o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, no caso das entidades com processo de autorização ainda em curso na SUSEP, terá seu início contado a partir da outorga da respectiva Carta Patente.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1983.

**ERNANE GALVÊS**  
Presidente do CNSP